

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLIFE

Contrato Particular de Prestação de Serviços Odontológicos que entre si celebram, de um lado ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.468.033/00001-23, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 40.641-4, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua 24 de Maio, 1365, Rebouças, CEP 80.230-080, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada OPERADORA e de outro lado o (a) profissional autônomo (a) ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificada no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e acertado as cláusulas a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços odontológicos, por sua única e exclusiva responsabilidade, em consultório, no endereço e nas especialidades especificadas no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife, aos Titulares e Dependentes dos planos de saúde instituídos pela OPERADORA ou com ela conveniados, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, nas condições dispostas no presente Contrato.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos. As partes declaram ter conhecimento pleno do teor destes documentos:

- a. Anexo I – Termo de Adesão Odontolife;
- b. Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife; e
- c. Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife;

Cláusula Terceira - DA DIVULGAÇÃO

As partes envolvidas estão autorizadas a divulgar a existência do presente contrato, enquanto que a OPERADORA, sem prejuízo do direito de livre escolha dos seus BENEFICIÁRIOS, fará constar de suas relações de entidades credenciadas, o nome do CONTRATADO, sua (s) especialidade (s), serviço (s), endereço (s) e telefone (s) de atendimento, conforme descrito no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Parágrafo Único

É vedado ao CONTRATADO usar ou inserir a denominação social, marca ou logomarca da OPERADORA, parceiras ou conveniadas, bem como das suas empresas clientes atendidas por meio deste contrato em material de divulgação, propaganda, prospectos ou quaisquer outros meios, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da OPERADORA.

Cláusula Quarta - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas operacionais constantes no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, emitido pela OPERADORA, e recebido pelo CONTRATADO neste ato, bem como prestar atendimentos dos procedimentos relacionados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO compromete-se a preencher os formulários de uso da OPERADORA no padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar da ANS, sempre que forem prestados atendimentos aos BENEFICIÁRIOS, conforme normas de preenchimento constantes no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, bem como a fornecer à Auditoria Odontológica da OPERADORA as informações indispensáveis relacionadas ao atendimento efetuado.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO compromete-se ainda a realizar a Troca Eletrônica de informações no padrão TISS da ANS, conforme normas estabelecidas no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife.

Parágrafo Terceiro

A OPERADORA devolverá ao CONTRATADO os formulários que não forem corretamente preenchidos no padrão TISS para a devida retificação e serão considerados como não entregues até a nova apresentação.

Parágrafo Quarto

A não realização da Troca Eletrônica de Informações no padrão TISS, conforme Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, poderá, a critério da OPERADORA, resultar em motivo para o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto

Na impossibilidade de Troca Eletrônica de Informações, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a OPERADORA para as providências necessárias e se compromete a observar os procedimentos que serão indicados pela OPERADORA até que seja normalizada a referida troca eletrônica de informações.

Parágrafo Sexto

A OPERADORA se reserva o direito de, quando julgar necessário, exigir apresentação de relatórios e/ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo

O CONTRATADO se obriga a empregar pessoal habilitado e compatível com as normas técnicas, legais e éticas para a prestação dos serviços à OPERADORA e BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo Oitavo

Nos casos de contratação de terceiros para a complementação e/ou realização do diagnóstico, o CONTRATADO compromete-se a solicitar autorização prévia da OPERADORA e comprovar a necessidade desta contratação.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO prestará serviços em atendimento ambulatorial e/ou de urgência emergência, conforme estipulado no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Cláusula Quinta – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se identificará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identificação do BENEFICIÁRIO, expedida pela OPERADORA, Parceira ou Conveniada, cujo modelo está identificado no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife; e

- b. Documento pessoal de identificação do BENEFICIÁRIO ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO, por ocasião do atendimento, deverá efetuar a perfeita identificação do BENEFICIÁRIO, executar os procedimentos a que esteja habilitado e autorizado e seguir as instruções do Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife com a relação às carências, atendimento e procedimentos administrativos.

Parágrafo Segundo

Nos casos de urgência e/ou emergência, o paciente ou seu responsável terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do atendimento inicial, para apresentação dos documentos que comprovam sua condição de BENEFICIÁRIO. Encerrado este prazo sem que ocorra a necessária comprovação, o CONTRATADO estará desobrigado de cumprir os termos deste Contrato e considerará o paciente como particular. Nesse caso, o pagamento das despesas decorrentes do atendimento será de inteira responsabilidade do paciente ou de seu responsável, sem qualquer ônus para a OPERADORA.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A OPERADORA autorizará previamente a execução dos procedimentos relacionados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife em sistema informatizado de liberação online ou por outro método que eventualmente implementar. A OPERADORA reconhecerá exclusivamente os procedimentos por ela autorizados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO privilegiará o atendimento dos BENEFICIÁRIOS com casos de urgência ou emergência, bem como aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO não poderá em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação discriminar os BENEFICIÁRIOS da OPERADORA ou realizar atendimento de forma distinta daquele dispensado aos seus demais clientes, inclusive com relação ao prazo de atendimento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO deverá seguir as normas de ordem técnica que norteiam o exercício da profissão e responderá civil e criminalmente sobre os trabalhos executados.

Parágrafo Quarto

O prazo de resposta para a concessão da autorização ou negativa fundamentada conforme padrão TISS será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Cláusula Sétima – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A OPERADORA pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, por conta e em nome dos BENEFICIÁRIOS, os valores estipulados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife multiplicados pelo índice “Honorário de Medida Odontológica” (HMO), para efeito de cálculo do valor em Reais do serviço prestado. Este índice está discriminado no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Parágrafo Primeiro

As partes acordam que os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, na data do aniversário ou até 90 (noventa) dias do início do ano corrente, respeitando o previsto na RN 363, de 11 de dezembro de 2014. O índice de reajuste aplicado será a variação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA anteriores a data de reajuste. Na eventual descontinuidade deste índice será aplicado o índice oficial que vier a substituir.

Parágrafo Segundo

É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte da CONTRATADA ao beneficiário do plano de saúde, por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuados os casos previstos na regulamentação da saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO remeterá à OPERADORA, conforme instruções do Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife e depois que concluir o atendimento ao BENEFICIÁRIO, a documentação comprobatória dos serviços realizados para processamento e pagamento. O CONTRATADO enviará a prestação de contas dos serviços realizados até

no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês e a OPERADORA pagará pelos serviços realizados e comprovados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro

A inobservância por parte do CONTRATADO do disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente Contrato, exonerará a OPERADORA do pagamento ao CONTRATADO do atendimento prestado ao BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Segundo

As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais valores pagos erroneamente, para mais ou para menos, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação por escrito do erro percebido. Somente serão consideradas as comunicações por escrito que forem recebidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento. O valor do crédito ou débito será lançado no processamento da prestação de contas do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de o dia de envio da prestação de contas ocorrer em um final de semana ou feriado, a data limite para entrega dos documentos comprobatórios dos serviços realizados será o último dia útil anterior a este final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto

A prestação de contas enviada após esta data terá o pagamento transferido para o próximo período mensal de prestação de contas.

Parágrafo Quinto

O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela OPERADORA, na data discriminada no caput desta cláusula, por meio de depósito bancário na conta corrente identificada no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Cláusula Nona – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO isenta a OPERADORA de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão próprios, de seus empregados, representantes ou prepostos, relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.

Parágrafo Único

O presente contrato é celebrado sem regime de exclusividade e inexiste qualquer vínculo empregatício entre a OPERADORA e o CONTRATADO. O CONTRATADO entende e concorda que é o único e exclusivo responsável pelo pagamento ou recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos a seus empregados ou prepostos, bem como pelos incidentes que venham a incorrer sobre os serviços ora contratados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses de duração, com início de vigência a partir da data da assinatura do Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Parágrafo Único

O contrato será renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses, por idêntico prazo, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação ou prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso uma das partes não tenha interesse na renovação do contrato, deve notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

É facultada, tanto à OPERADORA quanto ao CONTRATADO, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

É obrigação da OPERADORA, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste contrato, devolver os documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, se solicitado, responder, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos e excluir o nome do CONTRATADO das publicações e/ou manuais.

Parágrafo Segundo

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato importará na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

Fica o CONTRATADO obrigado a informar a relação de BENEFICIÁRIOS que estão em tratamento continuado, pré-operatório, ortodôntico, ou que necessitem de atenção especial, em caso de rescisão contratual. A relação deve estar acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento por outro profissional.

Cláusula Décima Segunda – DAS AUDITORIAS

O CONTRATADO compromete-se a fornecer a qualquer momento relatórios e a permitir o livre acesso dos representantes da OPERADORA às suas dependências e/ou aos arquivos dos BENEFICIÁRIOS da OPERADORA por ele atendidos. O CONTRATADO se obriga ainda a fornecer todo o material requisitado (radiografias, modelos, planejamento, etc.), pela OPERADORA e pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde, sempre que solicitado e dentro dos preceitos do Código de Ética Odontológica e demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de auditoria, caso seja constatada alguma irregularidade, de qualquer natureza, o início de novos tratamentos poderá ser suspenso até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos e regularizados. A OPERADORA pode, ainda:

- a. Em caso de irregularidades na cobrança das contas odontológicas, apuradas em regular auditoria levada a termo pela OPERADORA: 1) suspender o pagamento deste contrato temporariamente até o esclarecimento por parte do CONTRATADO; 2) deduzir dos pagamentos devidos os valores referentes ao que não houver a devida comprovação de realização ou com realização inadequada; 3) cancelar o pagamento definitivamente, dependendo do que vier a ser apurado na referida auditoria; ou
- b. Em caso de inadequada qualidade técnica e que, por esse motivo, for necessário a repetição do serviço por outro credenciado da OPERADORA, deduzir os valores referentes a essa repetição dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos que por algum motivo durante a auditoria apresentarem desconformidade técnica e/ou administrativa estarão sujeitos a suspensão do pagamento. Os procedimentos glosados pela CONTRATANTE devem ter o recurso de glosa apresentado, conforme Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua suspensão. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (dias) para analisar e efetuar o pagamento caso ocorra a revogação da glosa aplicada.

Cláusula Décima Terceira – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA CLÍNICA

As divergências, desde que não resolvidas por consenso, e as dúvidas de natureza clínica odontológica, relacionados com os serviços odontológicos objeto deste contrato, serão dirimidas por uma Junta Técnica Odontológica, composta de três membros cirurgiões-dentistas: o primeiro nomeado pelo BENEFICIÁRIO, o segundo pela OPERADORA e o terceiro, desempatador, escolhido pelos dois primeiros nomeados.

Parágrafo Primeiro

Na ausência de consenso na escolha do cirurgião-dentista desempatador, sua designação será solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia, sediada na localidade de origem dos serviços.

Parágrafo Segundo

Cada parte arcará com os honorários dos cirurgiões-dentistas que nomearem, enquanto que a remuneração do terceiro será arcada pelo BENEFICIÁRIO e pela OPERADORA em partes iguais.

Cláusula Décima Quarta – DAS MUDANÇAS CADASTRAIS

O CONTRATADO comunicará a OPERADORA qualquer alteração de seus dados cadastrais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A OPERADORA terá o mesmo prazo para fazer constar as alterações no registro do CONTRATADO, bem como na relação de entidades credenciadas mantida por ela.

Parágrafo Único

No caso de mudanças de endereços dos locais de atendimento, envio de correspondências ou telefones, o prazo para comunicação e efetivação das mudanças é de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Quinta – DO ÔNUS FISCAL

O CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus fiscais e/ou parafiscais, advindos do objeto do presente Contrato e de sua prestação de serviços, e não pode, em hipótese alguma, mesmo em função de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los à OPERADORA.

Parágrafo Único

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas advindos do presente Contrato que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, devendo ser respeitadas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos.

Cláusula Décima Sexta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, quando então as alterações se tornarão parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A OPERADORA não se responsabilizará por quaisquer informações ou promessas a terceiros que não estejam assinadas por pessoas por ela autorizadas.

Parágrafo Único

Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Oitava – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em especial a RN 363, de 11 de dezembro de 2014. Assim, qualquer alteração das normas que implique em

necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos nos valores de serviços prestados.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do CONTRATADO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, e renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME